

#### @PROCESSO TC Nº 09479/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes

Interessada: Sr. Reginaldo do Nascimento Entidade: PBPREV- Paraíba Presidência

> PODER **EXECUTIVO** EMENTA: ESTADUAL-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA- APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. INCISO 71, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE -Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

# **ACÓRDÃO AC1 - TC -2133/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. **Reginaldo do Nascimento**, matrícula nº 750.264-8, Engenheiro Civil, lotado na Superintendência de Obras de Plano de Desenvolvimento do Estado, tendo como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2.013.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA** 

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. PRESIDENTE DA 1º CÂMARA RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### @PROCESSO TC Nº 09479/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Interessada: Sr. Reginaldo do Nascimento Entidade: PBPREV- Paraíba Presidência

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. **Reginaldo do Nascimento**, matrícula nº 750.264-8, Engenheiro Civil, lotado na Superintendência de Obras de Plano de Desenvolvimento do Estado.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2.013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

### Em 22 de Agosto de 2013



### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto** RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO